

O PATRIMÔNIO MUNDIAL: TRAJETÓRIA CONSTRUTIVA DA UNESCO

Leandro Eustáquio Gomes¹

RESUMO: Neste artigo buscamos apresentar algumas questões sobre a UNESCO e os meandros de construção do Patrimônio da Humanidade, das questões técnicas e diretrizes que norteiam as ações de reconhecimento e salvaguardo. Cenários complexos que denotam os contextos de criação da Organização, seus objetivos e elementos balizares. Aparato técnico que é construído, a fim de abranger as nuances complexas e metamórficas da patrimonialização, e do processo de compreensão e abrangência acerca da cultura e patrimônio, numa visão macro de identidade cultural apresentada, relevante a ser chancelada como Patrimônio da Humanidade.

Palavras-chave: UNESCO. Cultura. Patrimônio. Patrimônio da Humanidade.

WORLD HERITAGE: CONSTRUCTIVE TRAJECTORY OF UNESCO

ABSTRACT: In this article we seek to present some questions about UNESCO and the intricacies of the construction of the Heritage of Humanity, the technical issues and guidelines that guide the recognition and safeguard actions. Complex scenarios denote the Organization's contexts of creation, its goals, and its hallmarks. Technical apparatus that is constructed to cover the complex and metamorphic nuances of patrimonialization, and the process of understanding and comprehensiveness around the culture and heritage, in a macro view of cultural identity presented relevant to be seal as Heritage of Humanity.

Keywords: UNESCO. Culture. Heritage. Heritage of Humanity.

EL PATRIMONIO MUNDIAL: TRAYECTORIA CONSTRUCTIVA DE LA UNESCO

RESUMEN: En este artículo buscamos presentar algunas cuestiones sobre la UNESCO y los meandros de construcción del Patrimonio de la Humanidad, de las cuestiones técnicas y directrices que orientan las acciones de reconocimiento y salvaguardia. Escenarios complejos de denota los contextos de creación de la Organización, sus objetivos y elementos balizares. Aparato técnico que se construye con el fin de abarcar los matices complejos y metamórficos de la patrimonialización, y del proceso de comprensión y alcance a cerca de la cultura y el patrimonio, en una visión macro de identidad cultural presentada relevante a ser canceler como Patrimonio de la Humanidad.

Palabras clave: UNESCO. La Cultura. Patrimonio. Patrimonio de la Humanidad.

¹ Pós-doutorado em Antropologia Social (2019 / 2020) no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social-PPGAS/ Universidade Federal do Amazonas- UFAM

1 INTRODUÇÃO

Patrimonialização, tombamento, registro, resgate, salvaguarda, preservação... são palavras na contemporaneidade, que com frequência estão ligadas ao patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial. Cenários e tempos históricos complexos em que termos, conceitos e definições foram elaborados e moldados, assim como ações preservacionistas presentes em diferentes escalas: local, regional, nacional mundial. Neste artigo buscamos apresentar parte desses cenários e trajetórias da construção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, mais precisamente quanto a ideia de construção do título de Patrimônio da Humanidade, em que detalhamos sobre a elaboração dessa organização de nível mundial, os conceitos, definições e critérios construídos e atribuídos a ela para cancelar o patrimônio cultural como Patrimônio da Humanidade. Para essa construção utilizamos um levantamento de informações e documentos produzidos pela própria UNESCO², a fim de compreender como o conceito de patrimônio foi moldado e transformado ao longo dos tempos. Assim, buscamos apresentar ao leitor essa cronologia de construção da UNESCO e o Patrimônio Mundial, bem como utilizamos de outros autores (as) como fundamentação teórica e conceitual sobre cultura e patrimônio, a fim de proporcionar uma visão mais alargada e reflexiva sobre o tema.

A UNESCO surge diante de um cenário complexo frente o pós-guerra (Segunda Guerra Mundial). Cenário esse reforçado, dentre outros pontos, por questões de superioridade cultural, através de um aparato genético. Neste sentido, cabe aqui apresentarmos algumas questões que refutam essa ideia, a fim de permitir introduzir e elucidar melhor ao leitor sobre os contextos e argumentos referentes às linhas de pensamentos sobre a cultura, diversidade cultural e preservação. O contexto em questão, e que foi alvo de grande discussão principalmente na antropologia, era a questão do entendimento da cultura através do caráter biológico e genético. Neste sentido apresentamos esse fragmento do texto de Laraia (2013), de onde se destaca:

Os antropólogos estão totalmente convencidos de que as diferenças genéticas não são determinantes das diferenças culturais. Segundo Felix Keesing “não existe correlação significativa entre a distribuição dos caracteres genéticos e a distribuição dos

² Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; Convenção para Salvaguarda para o Patrimônio Imaterial; Programa Tesouros Humanos Vivos; Convenção para Diversidade das Expressões Culturais; Lista de Patrimônio da Humanidade.

comportamentos culturais. Qualquer criança humana normal pode ser educada em qualquer cultura, se for colocada desde o início em situação conveniente de aprendizado (LARAIA, 2013, p.17).

A cultura está ligada a um processo de aprendizagem, isto é, a endoculturação, ou seja, a formação cultural não tem ligação com questões genéticas ou de gênero. Lévi-Strauss, cujo o trabalho intitulado *Raça e História*, discorre que mesmo com tantos esforços para tentar comprovar a superioridade ou inferioridade cultural das raças, numa tentativa de atribuir características psicológicas às questões biológicas, essas perspectivas foram refutadas pela ciência (LÉVI-STRAUSS, 2010). Geertz (1973), reforça essa ideia, afirmando que a cultura segue um rumo que se distancia de fatores genéticos e raciais, e se aproxima de formas de adaptação ao meio ambiente, tendo este processo tido o seu início há cerca de quinze milhões de anos. A cultura tem por base as relações sociais, que são definidas através de um processo de escolha de se viver inserido num certo grupo e pela aceitação por parte do grupo.

Bernardi (2007) é bem claro, no que refere às questões das diversidades das culturais, a desassociação com as genéticas e biológicas, sendo a multiplicidade cultural expressa em dois fatores. O primeiro, que a humanidade pertence por natureza a uma mesma raça, o *Homo sapiens*, sendo essa uma identidade natural comum que se manifesta na cultura humana. O segundo, que as diversidades de fatores, tempo e espaço, são elementos fundamentais para um processo da adaptabilidade ao ambiente. Contudo, essa também não é restritiva, pois há também o fator escolha, em que se procura alternativas diversas para se resolver a mesma necessidade ou problema. Através desta breve introdução, buscamos apresentar questões e elementos bases para proporcionar uma leitura mais objetiva e direcionada quanto aos pontos que vamos elencar ao longo deste artigo, e compreender melhor o contexto de criação da UNESCO e da trajetória construtiva do Patrimônio Mundial, ou seja, para a construção deste artigo utilizamos o levantamento dos documentos produzidos pela UNESCO que fazem referência ao Patrimônio Mundial, principalmente quando dos documentos produzidos em suas Conferências, em que são debatidos conceitos, definições e critérios sobre cultura e patrimônio e as ações de reconhecimento e salvaguarda desses bens como patrimônio mundial. Frente a esses contextos e documentos, apresentamos uma análise crítica aos fatos, que visa ampliar o debate sobre patrimônio a nível institucional, em escala mundial³. Para tal realizamos uma revisão de literatura que tange o aparato conceitual e normativo da UNESCO e seus elementos técnicos sobre o patrimônio

³ Este artigo é parte da pesquisa realizada no âmbito do doutorado em antropologia social e cultural que buscou compreender as questões de patrimonialização e processo de reconhecimento a Patrimônio da Humanidade junto à UNESCO.

cultural e natural a nível mundial, a fim explicitar e refletir quais são e os objetivos desses mecanismos de valorização e preservação, a possibilitar uma síntese dessa trajetória construtiva da UNESCO.

2 REVISÃO TEÓRICA

O patrimônio cultural, material e/ou imaterial, constitui-se de elementos de registro da memória de povos e/ou grupos, sendo importante o processo de registro e salvaguarda, pois através destes é possível compreender como era e/ou como é a trama construída através dos tempos, tal qual referido por Zanirato (2009).

O patrimônio cultural é o legado que outros povos e civilizações deixaram em nossas terras e que contribuem para perpetuar a memória dos caminhos percorridos. A salvaguarda, difusão, conservação e gestão dos bens aos quais se atribuiu valor patrimonial são procedimentos necessários para preservar as histórias e as identidades que o patrimônio expressa e impedir sua destruição ou descaracterização (ZANIRATO, 2009. p. 78).

O patrimônio cultural exerce um papel para determinados grupos sociais, orientando de certa forma o processo de união dos grupos e suas relações com o espaço, como explica Rodrigues (2005):

[...] entendemos que, além de servir ao conhecimento do passado, os remanescentes materiais de cultura são testemunhos de experiências vividas, coletiva ou individualmente, e permitem aos homens lembrar e ampliar o sentimento de pertencer a um mesmo espaço, de partilhar uma mesma cultura e desenvolver a percepção de um conjunto de elementos comuns, que fornecem o sentido de grupo e compõem a identidade coletiva (RODRIGUES, 2005, p.17).

A fim de melhor compreendermos o termo patrimônio, torna-se importante conhecer a sua origem. Em Cabral (2011) é feita uma síntese da origem do termo patrimônio e o contexto temporal em que foi idealizado.

Na sua forma hodierna, porém, o conceito, teve origem nos finais do século XVIII, no contexto social desencadeado pela Revolução Francesa, que determinou a entrada de obras de arte nos museus e a destruição dos vestígios do Antigo Regime, considerados reminiscências de um passado corrupto (Poulot, 1998, apud CABRAL, 2011, p. 26).

Entretanto, o movimento de destruição neste período, é tido, para alguns pesquisadores, como o período de origem do atual conceito de patrimônio, pois surge a ideia do que se deve ou não ser conservado e preservado, isto é, importantes ou não de serem postos em locais reservados e retirados do seu uso funcional, como elementos simbólicos da cultura, como por exemplo, em espaços como os museus.

Neste período é cunhado o termo “vandalismo”, palavra que denomina ações de cunho coletivo ou individual de roubo, pilhagem, destruição ou descaracterização destes bens da história e da memória coletiva da nação, assim como, à posteriori, são elaborados os dispositivos legais para coibir e punir tais atos de vandalismos. Entretanto, nesse período há uma falta de recursos, sejam eles técnicos ou financeiros, que garantam, de forma ampla, a salvaguarda desses bens patrimoniais (CHOAY, 2010).

Quando fazemos referência às questões históricas de ações para a preservação do patrimônio, torna-se relevante destacar a ação realizada, de cunho mundial, para este fim, da Carta de Atenas, carta essa que constitui um marco, uma ideia e um elemento reflexivo norteador de abrangência mundial, com objetivos de preservação do patrimônio.

A Carta de Atenas é fruto da conclusão da Conferência Internacional sobre a Restauração de Monumentos, conferência que aconteceu no ano de 1931, e contou com a participação exclusiva de especialistas de Estados Europeus, sendo que esse fato foi alvo de grandes críticas. Apesar disso, tempos depois, logrou méritos para conseguir delimitar a Resolução sobre a Conservação de Monumentos históricos e de Obras de Arte, sendo a mesma aprovada no ano de 1932, pela Assembleia da Sociedade das Nações, (que anteviu a Organização das Nações Unidas), procurando assegurar “«a conservação do patrimônio artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados depositários e defensores da civilização», reconhecendo-se pela primeira vez a existência de patrimônio cuja importância transcende fronteiras nacionais.” (CABRAL, 2011, p. 28-29).

A Carta de Atenas e as outras ações desenvolvidas após ela, iniciaram o processo de mundialização do patrimônio, sendo que estas foram as premissas para a criação da convenção do Patrimônio Mundial, na primeira metade dos anos de 1970. Assim, em 1964, emerge, através da Carta de Atenas, um sentido ou um espírito de responsabilidade na preservação dos bens patrimoniais, tidos como importantes elementos patrimoniais da humanidade, sendo necessário preservá-lo e transmiti-lo às gerações futuras (CABRAL, 2011).

Porém, até à primeira metade do século XIX, o termo e concepção de patrimônio cultural era utilizada exclusivamente para se referir a obras de arte consagradas e monumentos de luxo associados à classe dominante da sociedade política e civil. Neste contexto, as construções cuja preservação se revestia de interesse, eram antigos palácios, residências de nobres ou locais que foram palco de fatos marcantes da história política, o que se justificava pela convicção de que, através destes bens patrimoniais, era possível ligar o passado ao presente, constituindo elementos da identidade (BARRETO, 2000).

Ao abordar esta questão de interesse, memória e identidade, em que o patrimônio surge

como elemento pertinente, representativo e significativo para a nação, ou seja, como um legado, uma herança de cunho nacional, em que obras de arte e monumentos e edifícios têm um valor cultural para a nação, o patrimônio nacional termina por se reconhecer nesses elementos, assim como a sua importância, a fim de serem transmitidos a outras gerações (ABREU, 2008).

Esta concepção de patrimônio vem atrelada à ideia de que o patrimônio é uma representação da nação, que esse conjunto de bens formam um sentimento de pertencimento de uma nação ou de uma localidade, justificando o processo para perpetuar esses símbolos da identidade e da história. Estes exemplos mostram que são considerados patrimônios os elementos que tenham relevância nacional, como os que são representações da história de povos, registros materiais das relações sociais, criações e modificações do ser humano no meio ambiente.

Contudo, Lima (2005), demonstra o quão maior é a dimensão do que é patrimônio, e o que é englobado e reconhecido, e pode ser entendido como tal, deixando-se mais esclarecida a amplitude do termo e seu sentido.

O patrimônio cultural de um povo não se constitui só dos bens móveis ou imóveis independentemente de serem públicos ou privados, porém de toda manifestação que se origine de conceitos históricos, ambientais, paisagísticos, arquivísticos, etnográficos, que em alguma época possam ter contribuído para a consolidação da identidade de um grupo social (LIMA, 2005, p.5).

Assim, nesta construção contemporânea conceitual e representativa, o termo patrimônio vem sendo usado de forma abrangente, cujas fronteiras têm cada vez mais extensões.

A palavra 'patrimônio' passou atualmente a fazer parte do nosso dia a dia. Utilizado na área da cultura, do ambiente, do turismo, da publicidade e em muitos outros contextos, o patrimônio é percebido como algo positivo e relevante na vida, um bem precioso que devemos preservar a todos os custos (CABRAL, 2011, p. 25).

O patrimônio e a palavra patrimônio estão inseridos e presentes no cotidiano, tendo ganhado cada vez mais usos e destaque como forma de resgatar e preservar os bens, seja para as gerações presentes e futuras, um legado ao qual precisamos lançar mão a fim de conhecermos e termos consciência das nossas trajetórias.

3 UNESCO: A PAZ E O PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

No dia 10 de dezembro de 1948, em Assembleia Geral das Nações Unidas, através da resolução 217 a (III), foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (ONU, 1998). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, composta por 30 artigos, foi criada tendo

como princípios a dignidade e direitos iguais de todos os seres humanos, bem como a liberdade, justiça e paz, e que o desprezo ou desrespeito aos direitos humanos, são considerados atos bárbaros, tidos como ultrajantes à consciência de humanidade e de uma vida em liberdade, em paz e em segurança. Tendo assim os Direitos Humanos como auxiliares no processo de proteção contra a tirania e opressão, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de relações harmoniosas entre Estados, e também no desenvolvimento social, qualidade de vida e igualdade de direitos entre gêneros (ONU, 1998).

Em novembro de 1945 em Conferência da ONU⁴, em Londres, foi criado dentro da ONU um órgão específico para a educação e cultura, a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A constituição da UNESCO entrou em vigor em 04 de novembro de 1946 e tem sede Paris / França (UNESCO-1, s/d).

A UNESCO, numa conferência realizada entre 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, estabeleceu uma convenção geral para propor medidas de salvaguarda, uma vez que foi constatado pela UNESCO que os patrimônios cultural e natural, estavam ameaçados por processos naturais de desgaste, com o tempo, assim como, por ações predatórias, sendo estes patrimônios também ameaçados pelos processos de desenvolvimentos social e econômico. A sua maior preocupação recaía sob a aniquilação ou degradação do patrimônio natural (UNESCO, 2004).

A UNESCO apresentava a necessidade de ação do órgão internacional, uma vez que os países onde esses patrimônios estavam inseridos não dispunham de recursos, de forma satisfatória, que garantissem a perpetuação desses patrimônios de relevância mundial. Os recursos a que a UNESCO se refere, são os financeiros, técnicos e científicos. Para tal, a UNESCO criou convenções, recomendações e resoluções internacionais, com o objetivo de garantir a proteção desses patrimônios, além de afirmar o reconhecimento e apoio na

⁴ A ONU (Organização das Nações Unidas) foi criada após a II Guerra Mundial, que teve início em 1939 e término em 1945. A II Guerra Mundial resultou na morte de milhares de seres humanos e a destruição de dezenas de países. Tais perdas provocaram sentimentos de se criar mecanismos para manter a paz no mundo, e evitar novos conflitos de tais proporções (ONU, s/d). A criação da ONU deu-se após anos de planejamento entre Estados, até dar início a esse órgão internacional. O nome Organização das Nações Unidas surgiu em 1942 quando representantes de 26 Estados, em que esses reafirmaram o compromisso de continuar a lutar contra as potências do Eixo (ONU, s/d). Entre os dias de 25 de abril ao 26 de junho de 1945, em São Francisco/ Estados Unidos da América, elaborado por representantes de 50 Estados, após conferência acerca da Organização Internacional, foi criada a Carta das Nações Unidas. Porém, de forma oficial, a ONU começa sua existência em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pelos Estados da China, Estados Unidos, França, Reino Unido, ex-União Soviética e maioria dos signatários (ONU, s/d). A Primeira Assembleia Geral da ONU aconteceu em Londres no ano de 1946, em que se estabeleceu que a sede permanente da ONU ficaria no Estados Unidos da América, depois ficou estabelecido que a sede central ficaria especificamente na Cidade de Nova York. Nos dias atuais, existem sedes em Genebra na Suíça, Viena na Áustria, Nairóbi no Quênia e centenas de escritórios espalhados por países no mundo (ONU, s/d).

preservação dos patrimônios em questão. Com isso, a UNESCO afirma a importância desses bens únicos e insubstituíveis existentes, espalhados pelo globo (UNESCO, 2004).

Estes bens de excepcional interesse, segundo a UNESCO, devem receber a atenção da coletividade internacional, a fim de garantir a sua proteção e perpetuação ao longo das gerações futuras. Além disso, essa ação de proteção tem de ser realizada, não em substituição do Estado, nas suas ações de proteção, mas sim auxiliando-o no processo de proteção. (UNESCO, 2004)

A UNESCO, nessa convenção supracitada, cria parâmetros para se definir o que é considerado como patrimônio cultural e natural, e no artigo 1, define o que é patrimônio cultural como:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal, excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico. (UNESCO, 2004, p. 2-3)

No artigo 2, define o que é patrimônio natural:

Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio natural”:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico,
- os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural. (UNESCO, 2004, p. 3)

Nos artigos de 3 ao 6, são estabelecidas, desde as obrigações do Estado para com seus bens, considerados patrimônio universal, tendo em consideração o processo de identificar e criar políticas e órgãos nacionais responsáveis pela preservação; até aos direitos do Estado, onde a ajuda técnica científica, recursos financeiros e soberania territorial são salvaguardados (UNESCO, 2004).

Artigo 3

Cabe a cada Estado - parte da presente Convenção identificar e delimitar os diversos bens situados em seu território e mencionados nos artigos 1 e 2.

II. Proteção nacional e proteção internacional do patrimônio cultural e natural

Artigo 4

Cada Estado - parte da presente convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais às quais poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

Artigo 5

A fim de assegurar proteção e conservação eficazes e valorizar de forma ativa o patrimônio cultural e natural situado em seu território e em condições adequadas aos países, cada Estado-parte da presente Convenção empenhar-se-á em:

- a) adotar uma política geral com vistas a atribuir função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e a integrar sua proteção aos programas de planejamento;
- b) instituir no seu território, caso não existam, um órgão (ou vários órgãos) de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado, que disponha de meios que lhe permitam desempenhar suas atribuições;
- c) desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos ao patrimônio cultural ou natural;
- d) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio; e
- e) fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo.

Artigo 6.

1. Com pleno respeito à soberania dos Estados em cujo território se situa o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 deste instrumento, e sem prejuízo dos direitos reais previstos pela legislação nacional sobre esse patrimônio, os Estados-partes da presente Convenção reconhecem que ele constitui patrimônio universal, com a proteção do qual a comunidade internacional tem o dever de cooperar.
2. Os Estados-partes comprometem-se, por conseguinte, e em conformidade às disposições da presente Convenção, a dar apoio para identificar, proteger, conservar e valorizar o patrimônio cultural e natural de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11, por solicitação do Estado, em cujo território o bem está localizado.
3. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção se compromete a não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de prejudicar, direta ou indiretamente, o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 localizados no território dos demais Estados-partes a esta Convenção. (UNESCO, 2004, p.3-4)

No ano de 1989, a UNESCO lançou o programa Tesouros Humanos Vivos. Com isso visava-se incentivar a criação de sistemas nacionais de identificação e reconhecimento de indivíduos, reconhecidos e considerados pelas comunidades em que estão inseridos, como depositários e praticantes das tradições. Esse programa dava início ao processo de reconhecimento, valorização e ações de salvaguarda desses saberes tidos como representantes do patrimônio cultural (UNESCO-2, s/d).

Em 1999 é lançado o programa de Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, tendo como objetivo identificar os espaços culturais ou formas de expressão populares e tradicionais, como as línguas, a literatura oral, as músicas, as danças, os jogos, a mitologia, rituais, costumes, artesanato, arquitetura, entre outras artes, e os meios tradicionais de comunicação e informação (UNESCO-2, s/d).

Entretanto, durante mais de 30 anos, existiu uma lacuna a ser retificada, pois, na Convenção de 1972, a UNESCO apenas classifica como patrimônio, os elementos materiais, ou seja, apenas os bens físicos eram considerados patrimônio. Essa correção é feita de forma efetiva numa Conferência realizada entre os dias 29 de setembro e 17 de outubro de 2003, que, considerando a relevância do patrimônio cultural imaterial, destaca a ligação profunda existente entre o patrimônio imaterial, o patrimônio cultural e o patrimônio natural (UNESCO, 2006).

Nessa data, a UNESCO reconhece a importância do patrimônio cultural imaterial e afirma que os processos de transformação social e de globalização, da mesma forma como acontece com o patrimônio cultural imaterial, aproximam as pessoas, mas também criam um processo de intolerância que coloca em risco o patrimônio, podendo conduzir à perda do patrimônio cultural imaterial, destacando também a inexistência de meios de salvaguarda desses bens (UNESCO, 2006).

Segundo a UNESCO, as comunidades indígenas em especial, são as mais ameaçadas, e afirma que os indivíduos têm um papel importante no processo de salvaguarda e manutenção e, também, de recriação do patrimônio cultural imaterial, sendo este elemento bastante importante para enriquecer a cultura e a criatividade humana (UNESCO, 2006).

No artigo 1 é apresentada a finalidade da convenção:

- a) salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;
- c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;
- d) a cooperação e a assistência internacionais.

No artigo 2 da convenção, são estabelecidas definições sobre o que é patrimônio cultural imaterial:

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos

internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;
- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

4. A expressão “Estados Partes” designa os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção está em vigor.

5. Esta Convenção se aplica aos territórios mencionados no Artigo 33 que se tornarem Partes na presente Convenção, conforme as condições especificadas no referido Artigo. A expressão “Estados Partes” se referirá igualmente a esses territórios.¹
Acesso em: 09/2021.

A UNESCO, ao reconhecer o patrimônio cultural imaterial, procura valorizar e garantir os elementos culturais que, até então, estavam à margem das ações de proteção, sendo os objetos materiais o principal foco. Com essa nova visão do patrimônio, a UNESCO, coloca o saber, a oralidade e as demais formas de expressão social no mesmo patamar que os patrimônios culturais materiais. Com isso, esses elementos até então não muito valorizados, recebem novos olhares e maior atenção (UNESCO, 2006).

Entre os dias de 03 ao 21 de outubro de 2005, em Paris/ França, foi realizada a 33ª Conferência Geral da UNESCO, a fim de afirmar que a diversidade cultural é uma característica essencial para a humanidade. Com isso, essa diversidade cultural deve ser valorizada e cultivada, e é importante destacar que a diversidade cultural auxilia no processo de paz, justiça e respeito entre nações e povos. Também se destaca nesta convenção, a diversidade cultural como a plena realização dos direitos humanos, sendo a diversidade cultural pertencente às liberdades fundamentais definidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para tal, a UNESCO estabelece objetivos e Princípios Diretores. (UNESCO, 2005)

Os Objetivos são apresentados no artigo 1:

Artigo 1 – Objetivos

Os objetivos da presente Convenção são:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;

¹ Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>

c) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz;

d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos;

e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;

f) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo;

g) reconhecer natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados;

h) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território;

i) fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais em um espírito de parceria visando, especialmente, o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais.ⁱⁱ Acesso em: 09/2021.

Os objetivos estabelecidos visam não só a preservação da diversidade cultural, mas também a interação entre as culturas. Com isso, procura estabelecer um conhecimento de culturas, sobre as outras culturas, assim também como, o respeito mútuo. Esse processo de conhecimento, interação e respeito é também visto pela UNESCO como uma forma de auxiliar na preservação dessas diversidades culturais, através da cooperação política e técnico-científica entre grupos culturais e Estados, e com isso, criar elos que fortaleçam e estimulem as diversidades, com respeito e interação, das diversidades culturais (UNESCO, 2006).

Nos objetivos, é também apresentado o papel dos Estados, os quais devem identificar as diversidades culturais existente e adotar medidas para garantir a proteção das diversidades culturais (UNESCO, 2006).

Os Princípios Diretores são definidos no artigo 2:

Artigo 2 - Princípios Diretores

1. Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

ⁱⁱ Convenção para Diversidade de Expressões culturais. Disponível em:
<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>

2. Princípio da soberania

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adotar medidas e políticas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios.

3. Princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

4. Princípio da solidariedade e cooperação internacionais

A cooperação e a solidariedade internacionais devem permitir a todos os países, em particular os países em desenvolvimento, criarem e fortalecerem os meios necessários à sua expressão cultural – incluindo as indústrias culturais, sejam elas nascentes ou estabelecidas – nos planos local, nacional e internacional.

5. Princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento

Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem.

6. Princípio do desenvolvimento sustentável

A diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

7. Princípio do acesso equitativo

O acesso equitativo a uma rica e diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo e o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão constituem importantes elementos para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo.

8. Princípio da abertura e do equilíbrio

Ao adotarem medidas para favorecer a diversidade das expressões culturais, os Estados buscarão promover, de modo apropriado, a abertura a outras culturas do mundo e garantir que tais medidas estejam em conformidade com os objetivos perseguidos pela presente Convenção.ⁱⁱⁱ Acesso em 09/2021.

Os princípios diretores são apresentados como elementos ligados, de forma direta, aos direitos humanos fundamentais, e ressalta que os direitos da diversidade cultural não podem ser utilizados para infligir os direitos fundamentais, ou seja, as práticas culturais não podem ir contra os princípios fundamentais dos direitos humanos (UNESCO, 2006).

Nos princípios diretores, é destacado que as culturas e as diversidades culturais têm o mesmo valor, ou seja, que não há cultura de maior ou menor relevância, todas são iguais quanto

ⁱⁱⁱ Convenção para Diversidade de Expressões culturais. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf> à sua valorização e preservação, assim também como ao papel dos Estados em assegurar essas diversidades, sejam essas expressões culturais de maiorias e minorias. (UNESCO, 2006)

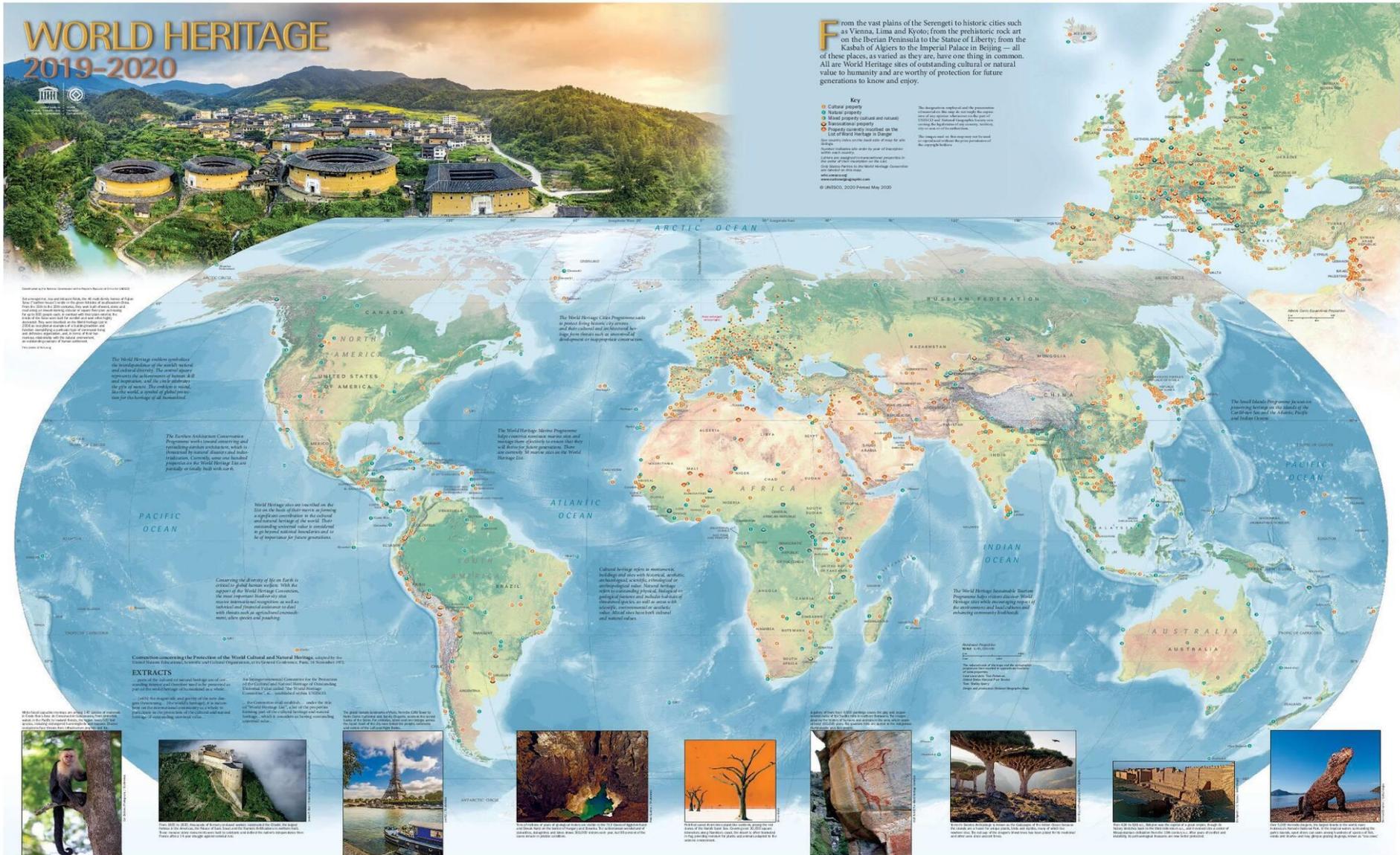
Nos princípios diretores, também se coloca que a diversidade cultural deve procurar o desenvolvimento sustentável, isto é, respeitar os recursos disponíveis e a perpetuação desses recursos, assim como, a exploração econômica dessa diversidade cultural (UNESCO, 2006).

Hoje, no mundo existem cerca de 1121 sítios reconhecidos pela UNESCO^{iv} (ver Mapa I), chancelados como sendo patrimônio da humanidade, entre eles, 869 são culturais, 213 naturais e 39 são mistos. Estes bens patrimoniais estão localizados em 167 países, sendo que 193 Estados já ratificaram o tratado (UNESCO, 2021).

O aparato normativo da UNESCO é extenso e busca abranger diversas formas e elementos que compõem esse legado cultural e patrimonial da humanidade. Assim como o patrimônio é multável e dinâmico, existe a necessidade de que os elementos que o permeiam também sejam, a fim de contemplar esse universo de diversidades do nosso planeta e da humanidade. Reconhecer e preservar as diversidades para gerações futuras é um imperativo, mas também valorizar as diferentes formas de expressões culturais do presente são fundamentais para se criar um maior respeito e união entre os povos, bem como um maior equilíbrio ambiental aos ecossistemas e geomorfologia. As origens e transformações da ONU e UNESCO permite compreender que muito foi feito frente a um cenário catastrófico da humanidade em que a intolerância e um engodo de superioridade foi utilizado na tentativa de eliminar a diferença, hierarquizar a humanidade e a cultura.

^{iv} Lista de bens inscritos como Patrimônio da Humanidade atualizado em 2020, referente ao ano de 2019/2020.
Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/wallmap/>

I - Mapa Patrimônio da Humanidade UNESCO- 2019/2020.



Fonte: <https://whc.unesco.org/en/wallmap/>. Acesso em: 16 set. 2021.

4 CONCLUSÃO

Desde o surgimento da ONU nos anos de 1940, e as ações por ela elaboradas, a fim de manter a paz entre povos e nações, proporcionou uma crescente “ramificação”, se assim se pode dizer, da ONU, com ações e instituições mais específicas que procuram abranger todos os elementos que compõem a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, serve como base para o desenvolvimento de ações teóricas e práticas, não só para a ONU e para as instituições coligadas, mas também para outras instituições governamentais e não-governamentais, que utilizam a Declaração como elementos norteadores. Porém, cabe ressaltar que as Convenções da ONU e as suas ramificações, vão muito além da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Existem várias outras Convenções propostas e ratificadas pelos Estados. Como no caso da UNESCO, esta surge após um momento de crise mundial, em que a intolerância e supremacia de grupos colocaram em risco a segurança de povos e das suas culturas. A UNESCO tem apresentado, ao longo de sua história, diversas convenções orientadas para a educação, ciência e cultura. Essas convenções, como já foi abordado, têm como premissa os direitos humanos. Porém, são muito mais específicas.

Pode-se dizer que, desde a convenção de 1972, houve um aprofundamento das questões do patrimônio, pois em 1972, o foco da UNESCO incidia no patrimônio material. Só em 1989, a UNESCO começa a levar a cabo ações mais específicas para com os detentores dos saberes e as comunidades ligadas a esses patrimônios. Essa mudança da UNESCO foi essencial, uma vez que valoriza os patrimônios, sejam eles materiais ou imateriais, assim como, aproxima as pessoas desses bens, o que também auxilia na proteção do patrimônio.

A UNESCO tem um papel importante no cenário internacional, uma vez que, para além de auxiliar no processo de preservação dos bens e culturas, através da criação de diretrizes que visam promover a interação das culturas, valoriza a diversidade e procura promover a tolerância e o respeito por essas diversidades culturais. O papel da UNESCO no cenário internacional, é um mecanismo importante para a preservação e para a paz, indo ao encontro das questões estabelecidas nos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, principalmente, no que refere às questões de minorias étnicas que, se não fossem as ações da UNESCO poderiam estar oprimidas, ou até mesmo extintas. As instituições e instrumentos normativos internacionais têm esse importante papel, estabelecer normas e aparato que permitam o diálogo entre os povos e nações, bem como assessoria técnica e financeira para fomentar e auxiliar a

preservação de bens as gerações futuras, mas também para o respeito a diversidade e a paz. Quando nos referimos a paz não quer dizer a ausência de conflitos, mas sim quando a necessidade de diálogo, para que as diferenças não sejam vistas com indiferenças, mas sim como diversidade.

A cultura e o patrimônio cultural são reflexo da diversidade, de como interagimos, apropriamos e transformamos os elementos geológicos e da biota, das cosmovisões de origens da vida, do universo e relações cósmicas, metafísicas e sagradas, das nossas relações como seres gregários que estão presentes nas formas de interação e comunicação, construção e transmissão dos conhecimentos e saberes, em suma, em nossa memória coletiva como elementos que nos aproxima e nos faz plural.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Regina. Patrimônios etnográficos e museus: uma visão antropológica. *In: _____*. **E o Patrimônio?**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2008.
- BARRETO, Margarida. **Turismo e Legado Cultural**. 4. ed. Campinas. São Paul: Papyrus, 2000.
- BERNARDI, Bernardo. **Introdução aos Estudos Etno-Antropológicos**. Lisboa: Portugal: Edições 70, 1974.
- CABRAL, Clara Bertrand. **Patrimônio Cultural Imaterial- Convenção da UNESCO e Seus Contextos**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- CHOAY, Françoise. **As Questões do Patrimônio**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- GEERTZ, Clifford. **The Interpretation of Cultures**. New York: Basic Book, 1973.
- LARAIA, Roque de Barros. **Definições e Conceitos Sobre Cultura**. 25. ed. Rio de Janeiro: ZAHAR., 2013.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **Raça e História**. 10. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2010.
- LIMA, Evelyn Furquim Werneck. 2005. “Preservação do Patrimônio: Uma Análise das Práticas Adotadas no Centro do Rio de Janeiro”. **Patrimônio- Revista Eletrônica do IPHAN**, vol. 2, Nov/Dez. Disponível em: <http://www.revista.iphan.gov.br/materia.php?id=120>. Acesso em: 08 set. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (1998) (1948). Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **História da Organização**. (s/d). História da ONU. Disponível em: <http://onu.org.br/conheca-a-onu/a-historia-da-organizacao/>. Acesso em: 16 set. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA.- UNESCO. (s/d). **História UNESCO**. <http://www.unesco.org/new/en/unesco/about-us/who-we-are/history/>. Acesso em: 16 set. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. (2004) – UNESCO. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001333/133369por.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO 2006. **Convenção para Salvaguarda para o Patrimônio Imaterial**.

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021
UNESCO - 2 - Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura. s/d. **Programa Tesouros Humanos Vivos**. Disponível em: <http://www.unesco.org/culture/ich/doc/src/00031-ES.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO (2005). **Convenção para Diversidade das Expressões Culturais**. <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. (2019). **Lista de Patrimônio da Humanidade**. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/list/?&mode=list>. Acesso em: 16 set. 2021.

RODRIGUES, Marly. Preservar e Consumir: O Patrimônio histórico e turismo. In: FUNARI, Pedro Paulo e PINSKY, Jaime (Orgs.). **Turismo e Patrimônio Cultural**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

ZANIRATO, Silvia Helena. 2009. O Patrimônio Cultural em Cidades Novas. Leituras da Política Patrimonial Paranaense. In: _____. **A Construção de Políticas Patrimoniais: Ações Preservacionistas de Londrina, Região Norte do Paraná e Sul do País**. Londrina: Editora UNIFIL.
